

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 1 – Agentes

Submódulo 1.3 – Votos e contribuições

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP nº 05/2012)	Despacho nº 3.215/2012	16.10.2012
2.0	Aprimoramentos	Despacho nº 1.975/2018	31.08.2018
3.0	Aprimoramentos	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
4.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022

1. INTRODUÇÃO

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da CCEE, composto pelos agentes no pleno exercício de seus direitos de voto.

A cada Assembleia Geral é realizada a distribuição de votos entre os agentes por meio de processos de rateio uniforme e proporcional, definidos na Convenção de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE, e calculados conforme estabelecido nas Regras de Comercialização.

Os votos aos quais os agentes têm direito também são utilizados como parâmetro para determinar os valores mensais das contribuições associativas para custeio das atividades realizadas pela CCEE, calculadas com base no orçamento anual estabelecido e aprovado em Assembleia Geral.

2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos de apuração e divulgação da quantidade de votos de cada agente na Assembleia Geral e do valor da contribuição associativa mensal a ser paga à CCEE por seus agentes.

3. PREMISSAS

Cálculo de Votos

- 3.1 Os agentes da CCEE podem participar e votar nas sessões das Assembleias Gerais desde que estejam adimplentes com todas as obrigações no âmbito da Câmara.
 - 3.1.1 A CCEE realizará a verificação dos agentes adimplentes no prazo definido no item 5 - Fluxo de Atividades.
 - 3.1.2 Caso o agente possua débitos no âmbito da CCEE, ele ainda poderá participar e votar na Assembleia Geral desde que regularize suas pendências. Para tanto, é necessário o encaminhamento da comprovação da quitação dos débitos à CCEE, por meio de chamado, no prazo estabelecido no item 5 - Fluxo de Atividades.
- 3.2 O agente pode indicar um representante para participar e votar nas Assembleias Gerais da CCEE em seu nome e por sua conta, conforme submódulo 1.2 – Cadastro de agentes.
- 3.3 Para fins de cálculo de contribuições associativas a CCEE adota como base o rateio dos 100.000 votos entre os agentes, decorrente da última contabilização do Mercado de Curto Prazo certificada, considerando o rateio proporcional de 95.000 votos (conforme montante de energia comercializado pelos agentes) e o rateio uniforme de 5.000 votos.
- 3.4 Para fins de convocação das Assembleias Gerais, a CCEE deve efetuar novo rateio de votos considerando o número de agentes existente à época da convocação. Essa distribuição de votos é de uso exclusivo para convocação das Assembleias Gerais, não sendo utilizada para cobrança de contribuições associativas, podendo ser alterada conforme premissa 3.5.

- 3.5 Para fins de contagem de quórum para participação dos agentes em Assembleia Geral a CCEE deve efetuar, no dia útil que antecede a Assembleia Geral, novo rateio de votos para considerar os novos agentes e os agentes desligados. O quórum para Assembleia Geral deve ser revisto a cada convocação para Assembleia Geral.
- 3.6 A distribuição dos votos para fins de convocação de Assembleia Geral deve ser disponibilizada pela CCEE previamente à sua realização, incluindo os novos agentes e excluindo os agentes desligados da CCEE, caso aplicável.
- 3.7 O rateio de votos observa como parâmetros o número de agentes da CCEE e a proporção dos volumes de energia comercializados nos últimos 12 (doze) meses contabilizados, havendo, como decorrência, a parcela de votos uniformes e a de votos proporcionais, conforme cálculos detalhados nas Regras de Comercialização.
- 3.8 Os agentes têm direito de participar no rateio de votos a partir da sua efetiva operacionalização.
- 3.9 O montante de energia comercializado pelos agentes desligados e sem sucessores não compõe a base de cálculo de votos da CCEE.
- 3.10 O montante total de energia comercializado nos últimos 12 (doze) meses por agente(s) sucessor(es) e eventual sucedido não desligado, que compõe a base de cálculo de votos da CCEE, é considerado somando-se:
- a) O montante de energia comercializado por agente nos meses posteriores à sucessão; e
 - b) O montante de energia comercializado pelo agente sucedido nos meses anteriores à sucessão, proporcionalizado a cada agente de acordo com o(s) respectivo(s) percentual(is) de sucessão de direitos e obrigações junto à CCEE.
- 3.11 O montante de energia comercializado pelo sucessor já agente da CCEE, nos meses anteriores à sucessão, é considerado para o cálculo de votos.
- 3.12 Eventuais recontabilizações de meses referentes ao período considerado como base para o cálculo de votos dos agentes não afetam os votos e as contribuições já calculadas.
- 3.13 Os resultados da contabilização dos últimos 12 (doze) meses considerados para o cálculo dos votos proporcionais dos agentes da CCEE devem estar certificados por auditoria independente.

Custeio da CCEE

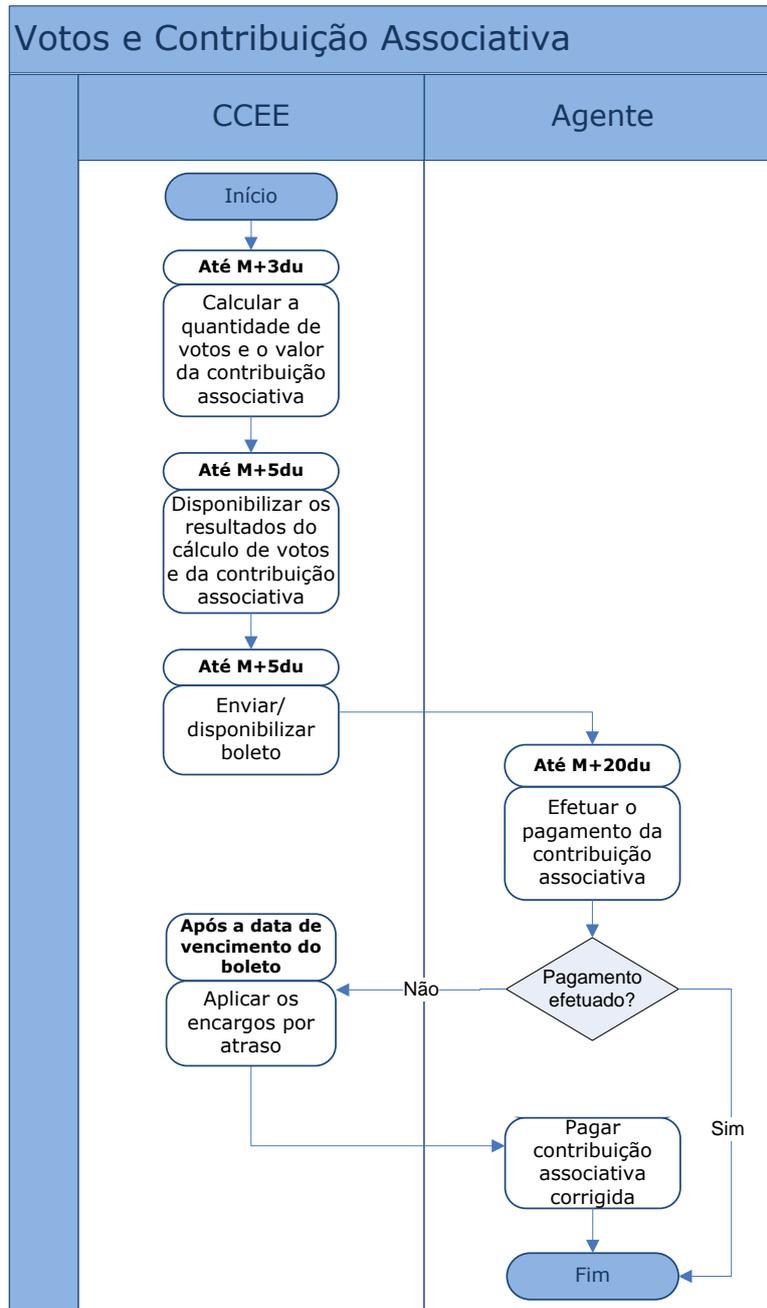
- 3.14 O custo de funcionamento da CCEE é coberto pelas contribuições associativas dos agentes e por emolumentos.

- 3.15 A cobrança de emolumentos ou o ressarcimento de custos e despesas pode decorrer da realização de atividades específicas, como a realização de leilões, treinamentos, dentre outros.
- 3.16 A contribuição associativa é devida a partir da participação do agente no rateio dos votos.
- 3.17 A contribuição associativa deve ter como base o orçamento anual da CCEE, rateado entre todos os agentes, em duodécimos ou em outra periodicidade que vier a ser proposta pelo CAAd e aprovada pela Assembleia Geral, proporcionalmente à última distribuição de votos calculados pela Câmara.
- 3.18 A CCEE deve disponibilizar ao agente, ao término do cálculo mensal de votos:
- a) A memória de cálculo de contribuição, por meio de relatório;
 - b) O boleto de contribuição associativa, por meio de e-mail e do sistema específico, localizado na área logada do site da CCEE, para providências e pagamento.
- 3.19 O agente deve efetuar o pagamento da contribuição associativa mensal por meio da rede bancária, até a data de vencimento do respectivo boleto.
- 3.20 O agente que tiver sua adesão deliberada pelo CAAd e operacionalizada após o cálculo da contribuição associativa do mês de referência pode participar do rateio da contribuição apenas no próximo ciclo de cálculo.
- 3.21 O agente da CCEE desligado é passível de cobrança da contribuição associativa até o mês em que ocorrer a liquidação financeira da última contabilização da qual tenha participado, respeitados os prazos de vencimento dos boletos emitidos.
- 3.22 A inadimplência no pagamento de emolumentos e contribuições, além de caracterizar o descumprimento de obrigações passível de instauração de procedimento de desligamento da Câmara, nos termos do submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE, e de medidas judiciais cabíveis, deve implicar a incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora *pro rata die* de 1% (um por cento) e atualização monetária mensal do débito com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculados e aplicados no mesmo boleto emitido para pagamento do emolumento ou da contribuição associativa.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

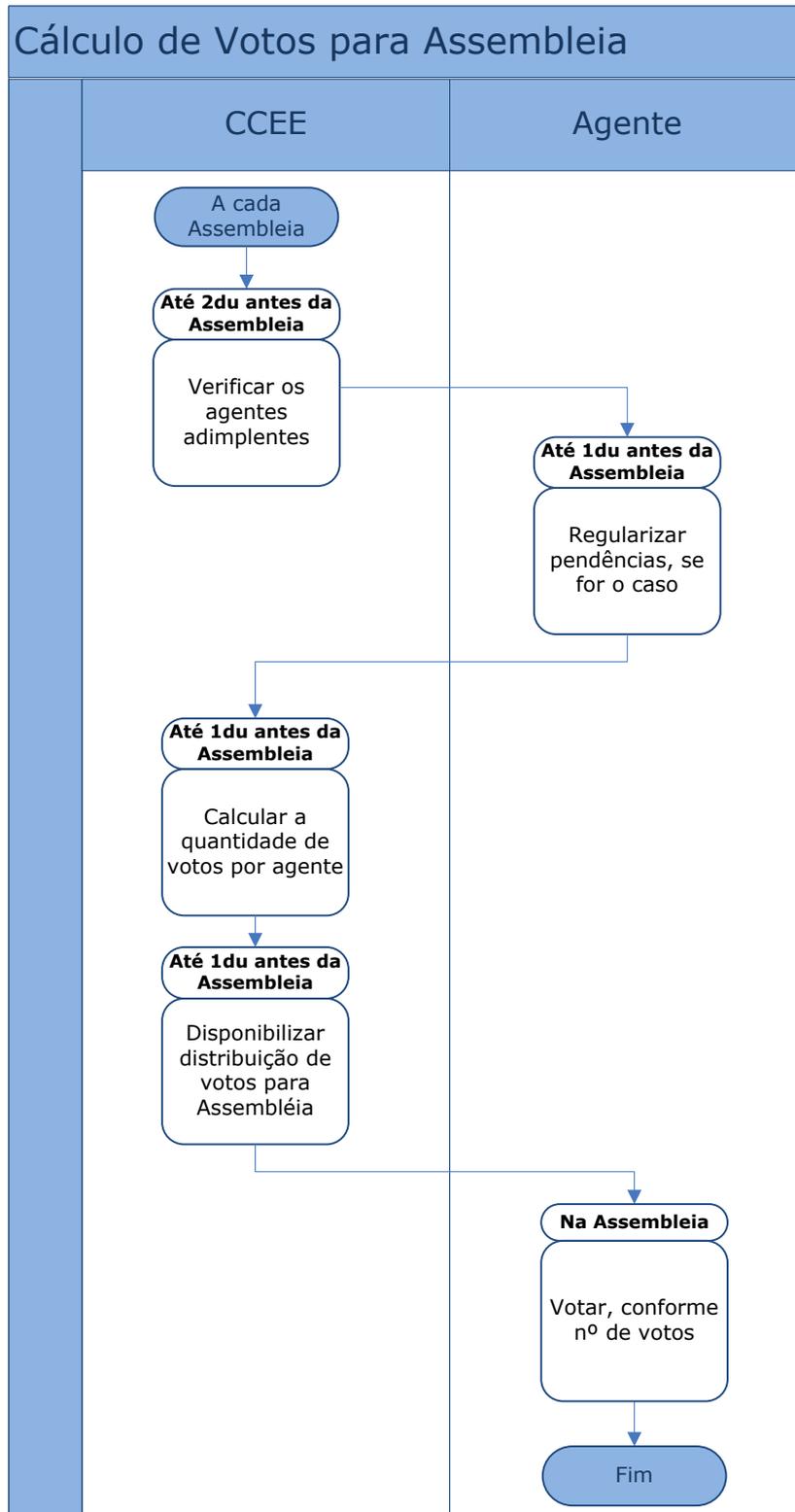
Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

M: mês de apuração para contribuição associativa
du: dias úteis



Legenda:

du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Votos e contribuição associativa

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Calcular quantidade de votos e o valor da contribuição associativa	CCEE	Calcular o volume de energia comercializada, a quantidade de votos uniformes e proporcionais e o valor da contribuição associativa para cada agente da CCEE, conforme Regras de Comercialização.	Até M+3du
Disponibilizar os resultados do cálculo de votos e da contribuição associativa	CCEE	Disponibilizar, nos termos deste submódulo, as informações sobre as respectivas quantidades de votos dos rateios uniforme e proporcional do agente, o total de contribuição de todos os agentes, o percentual de participação do agente e seu valor de contribuição associativa.	Até M+5du
Enviar/disponibilizar boleto	CCEE	Enviar o boleto com os valores de contribuição associativa ao agente por e-mail e disponibilizá-lo no sistema específico, localizado na área logada do site da CCEE.	Até M+5du
Efetuar o pagamento da contribuição associativa	Agente	-	Até M+20du
Pagamento efetuado?	CCEE	Sim: finalizado o processo. Não: aplicar os encargos por atraso.	-
Aplicar os encargos por atraso	CCEE	Os encargos são aplicados no mesmo boleto de pagamento da contribuição associativa.	Após a data de vencimento do boleto
Pagar contribuição associativa corrigida	Agente	Efetuar o pagamento da contribuição associativa corrigida.	-

Legenda:

M: mês de apuração para contribuição associativa
du: dias úteis

Cálculo de votos para Assembleia

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Verificar os agentes adimplentes	CCEE	A CCEE realizará a verificação dos agentes adimplentes.	Até 2du antes da Assembleia
Regularizar pendências, se for o caso	Agente	O agente que possua débitos no âmbito da CCEE deve regularizar suas pendências e encaminhar à CCEE, por meio de chamado, a comprovação da quitação dos seus débitos.	Até 1du antes da Assembleia
Calcular a quantidade de votos por agente	CCEE	-	Até 1du antes da Assembleia
Disponibilizar distribuição de votos para Assembleia	CCEE	Disponibilizar, por meio de relatório, a distribuição de votos dos agentes para a Assembleia Geral, previamente à sua realização.	1du antes da Assembleia
Votar, conforme número de votos	Agente	-	Na Assembleia

Legenda:

du: dias úteis

7. ANEXOS

Não aplicável.